



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 098-E-2021.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que *“Acrescenta §1º ao §6º ao art. 5º da lei municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018 que obriga a instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 098-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03 e juntou com documentos internos do Poder Executivo.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 11/13.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 16/17, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que emitiu o parecer às fls. 19/20.

Por fim, os autos do projeto de lei foram encaminhados para parecer para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescente e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor emitiram o parecer às fls. 22/23.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 098-E-2021.

O projeto de lei quer acrescentar o “*§1º ao §6º ao art. 5º da lei municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018 que obriga a instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras do Município de Conselheiro Lafaiete*”.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei necessita ser relamentado para termos “*critérios de fiscalização para atuação da Secretaria Municipal de Planejamento no que se refere à aplicação da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras do Município. O expediente manejado no dia 25/10/2018 pelo Comandante da 61ª Cia de Policia Militar do Estado de Minas Gerais manifesta a importância da aplicação da norma citada para proporcionar segurança pública na cidade. Já os termos da comunicação interna nº253/2018, datada de 06/11/2018 oriunda da SEPLAN informa critérios objetivos para a regulamentação.*”(sic).

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto não precisa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro porque não cria obrigações diretas.

Diante da situação atual o Chefe do Executivo apresentou o referido projeto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 098-E-2021.

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste, com a emenda apresentada.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 098-E-2021.**

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 098-E-2021

EMENDA n.º _____

O art. 2º do Projeto de Lei n.º 095-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta lei entra vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Devemos conceder um novo prazo de *vacatio legis* para as instituições conseguirem, se adequar.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO